



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**Lei nº 437/2021, de 22 de outubro de 2021.**

Institui o Título Honorífico de Comendador **JOÃO DAMÁSIO DE FREITAS**, conhecido como "**JOÃO BALÉ**", do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Título Honorífico de Comendador **JOÃO DAMÁSIO DE FREITAS**, conhecido como "**JOÃO BALÉ**", como condecoração concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale/MA, a toda pessoa que for reconhecida como dela merecedora por relevantes ações e serviços prestados ao município Trizidela do Vale/MA.

**Art. 2º** - O Título Honorífico de Comendador compõe-se do diploma que confere a honraria, da Medalha "**JOÃO BALÉ**".

**Art. 3º** - O Título Honorífico de Comendador será concedido anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na data de 10 de novembro; ocasião do aniversário da cidade de Trizidela do Vale/MA e a entrega será feita em solenidade pública, presidida pelo Prefeito de Trizidela do Vale/MA.

**Art. 4º** - Conforme o Art. 1º, o Título Honorífico, destina-se a agraciar pessoas civis e/ou militares em razão de ações meritórias reconhecidas como de inestimável valor ou pelos bons e relevantes serviços prestados à sociedade trizidelense.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por meritória a ação praticada no desempenho do serviço de maneira consciente, com aptidão individual e despreendimento egoístico e que resulte em considerável benefício à sociedade trizidelense.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**Parágrafo Segundo.** Compreendem-se como bons e relevantes serviços prestados o trabalho expressivo, contínuo, relevante e engrandecedor para o município de Trizidela do Vale/MA.


**Art. 5º** - A apuração de ação meritória e dos bons e relevantes serviços competirá à Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a Comissão elaborar a proposta de concessão da condecoração, mencionando os cidadãos e as cidadãs, especificando suas ações e serviços que os qualificam à condecoração, a qual será submetida ao reconhecimento do Prefeito Municipal na solenidade do evento;

**Parágrafo Segundo** - Aprovada a proposta de concessão da condecoração, a ata da sessão será lavrada e será expedido o Decreto do Executivo com a entrega das honrarias: diploma e medalha.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal